



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Segunda-feira • 3 de Fevereiro de 2020 • Ano V • Nº 1756

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 017, de 03 de fevereiro de 2020** - Normatiza os procedimentos para análise e concessão de licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores públicos municipais de São José do Jacuípe, e dá outras providências

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



### DECRETO Nº 017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Normatiza os procedimentos para análise e concessão de licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores públicos municipais de São José do Jacuípe, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar o procedimento de concessão das licenças que tratam os arts. 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, e 74, da Lei Municipal nº 40, de 05 de junho 1992.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, que normatiza a emissão de atestados e relatórios médicos para fins de perícia.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto normatiza os procedimentos para análise e concessão da licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família previstas nos arts. 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, e 74, respectivamente, todos da Lei Municipal nº 40, de 05 de junho 1992.

**Art. 2º** - Para efeito deste decreto, considera-se Perícia Médica Oficial, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor, para acompanhamento de pessoa da família, realizada por Médico Perito formalmente designado pela Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 3º** Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante realização de Perícia Médica Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



**Art. 4º** O atendimento médico da Perícia Oficial poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos.

**§ 1º** A dispensa da Perícia Médica por perito oficial fica condicionada à:

I - comunicação ao superior hierárquico, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos;

II - apresentação ao superior hierárquico do atestado médico ou odontológico original no prazo de 1 (um) dia útil para que a chefia imediata o vise e o entregue, em igual prazo consecutivo, ao Departamento de Recursos Humanos que manterá o controle e realizará os lançamentos necessários.

**§ 2º** O atestado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e hora da emissão e o período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

**§ 3º** Na hipótese de apresentação de atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos comunicará ao servidor, por escrito, a obrigação do retorno imediato ao exercício de suas atribuições, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no *caput* deste artigo.

**§ 4º** É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de Perícia Médica presencial, conforme disposto no *caput* deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 5º** - O servidor poderá ser submetido à Perícia Médica oficial realizada por Médico Perito formalmente designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 6º** - Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 04 (quatro) dias até 15 (quinze) dias, deverá o servidor apresentar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



atestado médico ou odontológico original, no prazo de 1 (um) dia útil, para que a chefia imediata o vise e apresentar-se, em 2 (dois) dias úteis, no local indicado pela Administração Pública Municipal onde se realizará a Perícia Médica Oficial.

**§ 1º** O atestado médico ou odontológico deverá atender os requisitos do § 2º do artigo 4º, deste Decreto.

**§ 2º** O servidor que deixar de comparecer à Perícia Médica realizada por Médico Perito Oficial no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 40, de 05 de junho 1992.

**§ 3º** São considerados motivos de força maior, para os fins do § 2º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;

IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

**§ 4º** Quando devidamente justificados e comprovados, o prazo para realização da Perícia Médica será o limite do prazo constante do atestado médico.

**Art. 7º** - O servidor deverá comparecer ao local de realização da Perícia Médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.

**§ 1º** O servidor deverá entregar o documento expedido pelo Médico Perito oficial relativo à concessão da licença para tratamento de saúde ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua emissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

**§ 2º** Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 40, de 05 de junho 1992. .

**Art. 8º** - Mediante avaliação prévia pelo Médico Perito Oficial designado poderá ser concedido abono dos dias ou horas necessárias para tratamento especializado de fisioterapia, psicoterapia e tratamentos odontológicos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



horário de trabalho, para servidores cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

**§ 1º** A avaliação da Perícia Oficial será realizada com a análise do relatório médico e exames que justifiquem a necessidade do tratamento especializado.

**§ 2º** A critério da Administração Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e instruído, os servidores que tiverem jornada de trabalho diária igual ou inferior a 6 (seis) horas poderão fazer jus ao abono previsto no *caput* deste artigo, caso não possam realizar o tratamento especializado em horário diverso daquele de trabalho, por motivo alheio a sua vontade.

**§ 3º** Para os fins do § 2º deste artigo, o servidor será submetido à avaliação pericial no Médico Perito designado, quando deverá apresentar relatório do médico, exames que justifiquem a necessidade do tratamento e demais documentos que comprovem a necessidade de realização do tratamento em horário de trabalho.

**§ 4º** O órgão oficial de Perícia Médica, profissional médico designado, avaliará a necessidade do tratamento especializado e em caso de manifestação favorável, encaminhará para a deliberação do Secretário Municipal de Administração Geral ou a quem este delegar formalmente a competência.

**Art. 9º** - Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde poderão ser acompanhados por profissional especializado designado pela Administração Pública.

**Art. 10** - No caso dos afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias o servidor deverá apresentar relatório do médico assistente, no prazo de até 2 (dois) dias após a sua emissão, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para processamento do Auxílio-Doença Previdenciário.

**§ 1º** Considera-se médico assistente o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, emite o devido atestado ou relatório médico necessário à concessão de benefícios previdenciários.

**§ 2º** O relatório médico a que se refere o *caput* deste artigo obrigatoriamente deverá conter:

- I - nome completo do servidor;
- II - o diagnóstico;
- III - os resultados dos exames complementares;
- IV - a conduta terapêutica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



V - o prognóstico;

VI - as consequências à saúde do servidor;

VII - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do Médico Perito do Município, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, auxílio-doença; invalidez definitiva, readaptação;

VIII - registrar os dados de maneira legível; e

IX - a identificação do médico emissor, mediante assinatura, carimbo, e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**§ 3º** Na hipótese de apresentação de relatório médico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal notificará o servidor, por escrito, para que apresente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis o relatório médico adequado.

**§ 4º** O não atendimento à notificação de que trata o parágrafo anterior implica na obrigação do retorno imediato ao exercício das atribuições do servidor, aplicando-se, se for o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR**

**Art. 11** - Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar, no prazo de 1(um) dia útil, para que a chefia imediata vise e entregar, em igual prazo consecutivo, para que o Departamento de Recursos Humanos analise, os seguintes documentos:

I - via original ou cópia autenticada do atestado ou laudo médico que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

II - via original ou cópia autenticada da documentação hábil que comprove o vínculo com o familiar (cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos) e do local de residência da pessoa da família.

**§ 1º** Quando a pessoa da família se encontrar em tratamento fora do Município, será aceito atestado ou laudo médico emitido por profissionais da localidade onde estiver.

**Art. 12** – O Departamento de Recursos Humanos analisará o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e o devolverá para que a chefia imediata comunique a decisão ao servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



§ 1º A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo e ainda que seja comprovado que o familiar reside no Município de Ourulândia.

§ 2º Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.

§ 3º Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso e ser encaminhado para procedimento administrativo.

§ 4º É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos para os procedimentos para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 13** - A Administração Pública Municipal poderá submeter à apreciação da Perícia Médica Oficial os documentos apresentados pelo servidor para concessão de licença e este poderá ser convocado a comparecer à Perícia Médica presencial, caso a perícia entenda necessário.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados ou relatórios médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

**Art. 15** - No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

**Art. 16** - Fica incumbido ao Departamento de Recursos Humanos dar ampla ciência deste Decreto aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2020.

**Erismar Almeida Souza**  
Prefeito Municipal